

**LEI Nº 4.508, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Altera a Lei Municipal Nº 3.865, de 26 de fevereiro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a oferecer transporte aos alunos que frequentam as atividades promovidas pelas entidades CRIARTE e S.O.S.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.857/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

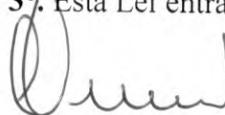
**Art. 1º.** A ementa da Lei Municipal nº 3.865, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Autoriza o Poder Executivo a oferecer transporte aos alunos que frequentam as atividades promovidas pelas entidades CRIARTE, S.O.S e Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis de Ibitinga.”*

**Art. 2º.** O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.865, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

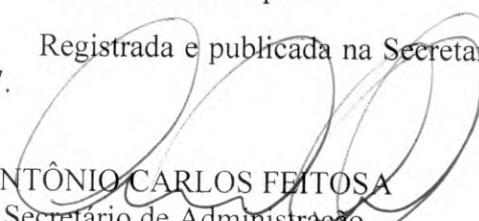
*“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer transporte aos alunos que frequentam as atividades promovidas pelo CRIARTE (Centro de Recuperação e Inserção de Adolescentes para a recondução ao Trabalho e à Educação), pelo S.O.S (Serviço de Obras Sociais) e pela Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis de Ibitinga, em veículos próprios do Município ou terceirizados, se for o caso.*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 04 de outubro de 2017.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração

